



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL - CTQA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Brasília/DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182832

Memorando/557/2018/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

Ao(À) Ao Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/MAPA

Assunto: Procedimentos para a importação de material genético avícola.

Ao Gabinete do DSA/SDA,

Tendo em vista a revogação da Instrução Normativa N° 46, de 02 de setembro de 2008 pela Instrução Normativa n° 62, de 29 de outubro de 2018, os procedimentos sanitários **adicionais** a serem aplicados na importação de material genético avícola foram estabelecidos no Memorando Circular N° 11 (6142645), o qual prevê um protocolo de análises laboratoriais que serão executadas na rede credenciada.

Isto posto, considerando a importância de se prestar orientações mais detalhadas sobre as análises laboratoriais a serem executadas pelos laboratórios credenciados; e

Considerando que compete à CGAL/SDA a divulgação das informações de interesse da CGAL, relativas aos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, conforme estabelece o inciso XIV do Artigo 31 da Portaria n° 562, de 11 de abril de 2018, **solicitamos que seja feito gestão junto àquela Coordenação para que seja dado conhecimento do referido Memorando Circular aos laboratórios credenciados.**

Adicionalmente, solicitamos que aquela Coordenação repasse aos laboratórios credenciados as seguintes orientações:

- I - O laboratório credenciado que realizar análises de material genético importado, deverá:
 - a. encaminhar aos serviços da saúde animal de procedências das amostras, um relatório mensal, em formato Excel, que contemple as seguintes informações: unidade de origem, material coletado, responsável pela colheita, data da colheita, termo de rejeição da amostra, se houver, e informações sobre a recolheita.
 - b. se articular junto ao LANAGRO-SP para envio de amostras para o diagnóstico confirmatório de IA e DNC, quando necessário.
 - c. indicar um ponto focal e um substituto, no correio eletrônico: fernanda.ferreira@agricultura.gov.br, que ficarão como interlocutores para

os assuntos de interesse do MAPA com relação às importações de genética avícola.

II - As amostra de **30 ovos bicados não nascidos (prevista no item 2.6, a, 2 do Memo. Circular nº 11/2018)** destinadas à pesquisa dos agentes, vírus da influenza aviária, vírus da doença de Newcastle, *Salmonella Gallinarum*, *S. Pullorum*, *S. Typhimurium*, *S. Enteritidis*, *Mycoplasma gallisepticum*, *M. synoviae* e *M. meleagridis* (somente perus), **deverão ser fracionadas nos seguintes materiais:**

- a. 6 pools de gema, de 5 aves por pool;
- b. 6 pools de fígado, baço e vesícula biliar, de 5 aves por pool;
- c. 6 pools de ceco, de 5 aves por pool; e
- d. 6 pools de traqueias, de 5 aves por pool. Parte dos pools de ceco e de traqueias deverão ser destinados para o diagnóstico de influenza aviária (IA) e doença de Newcastle (DNC).

III - As amostras de pools de ceco e de traqueias (**previstos no item 2.7, a, ii, I do Memo. Circular nº 11/2018**) devem ser utilizados também para pesquisa dos vírus da IA e da DNC.

IV - Que os laboratórios credenciados informem oficialmente à CGAL/SDA quando estiverem aptos a realizar as análises de diagnóstico previstas para importação de material genético avícola.

Até que os laboratórios credenciados possam assumir as análises serão aplicadas as medidas do "período de transição" descrito no Despacho 760 (6151573)." Desta forma, solicitamos adicionalmente, que a CGAL/SDA dê conhecimento a este Departamento do solicitado no item VI deste Memorando.

Isto posto, solicitamos que seja dado conhecimento à CGAL/SDA do conteúdo deste Memorando para as providências cabíveis.

Documentos I - Memorando Circular 11 (SEI nº 6142645).

Relacionados: II - Despacho 760 (SEI nº 6151573).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 17/12/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6154438** e o código CRC **336C212E**.